Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 04/99

Dispõe sobre a celebração de convênio com o **CIEE** – Centro de Integração Escola-Empresa.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA EM 28 /06/1.999 APROVOU, E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Votorantim autorizada a celebrar convênio com o CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, para a implantação de programa relacionado ao Estudante-Estagiário, no âmbito de sua Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÁLVARO JOSÉ LATANCE
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DE LOURDES MARQUES RODRIGUES DOS SANTOS
Secretária Geral

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E O CENTRO DE INTEGRAÇÀO ESCOLA-EMPRESA – CIEE

Convênio que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, inscrita no C.G.C./MF. sob nº 50.333.624/0001-07, com sede nesta cidade à Rua Antonio Festa, 88 – Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ÁLVARO JOSÉ LATANCE**, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, organismo social de ação auxiliar, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, inscrito no C.G.C./MF. sob nº 61.600.839/0027-97, com Sede Nacional à Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, São Paulo – SP., doravante denominado CIEE, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO DE OLIVEIRA**, Gerente Regional de São Paulo.

CLÁUSULA 1

1.1 – Este convênio estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização do decreto 87.497/82 que regulamenta a Lei nº 6.494/77, relacionada Estágio de Estudantes que, obrigatório ou não, deverá ser pedagogicamente útil e, por isso, de interesse curricular entendido o Estágio como uma dupla estratégia que integra o Processo Educacional-formativo: a estratégia do Processo de profissionalização e a estratégia do Processo Ensino-aprendizagem:

1.2 – Os estágios de que trata o item anterior, a serem concedidos pela Unidade Concedente, exclusivamente a Estudantes regularmente matriculados e que venham

freqüentando cursos de nível médio profissionalizante e de nível superior vinculados à estrutura de ensino público e particular, caracterizam oportunidades de estágio que a Unidade Concedente oferece aos Estudantes, oportunidade de que em suas dependências, complementem a formação escolar, treinando-se no papel de futuro profissional, em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA 2

2.1 - Fica o CIEE, autorizado a representar formalmente a Unidade Concedente junto a Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, necessários à realização do Estágio, conforme preceitua o artigo 7º do decreto nº 87.497/82.

2.1.1 – Fica convencionado que a cada Estudante que, ao abrigo do presente convênio, realizar Estágio na Unidade Concedente, poderá ser atribuída mensalmente uma "Bolsa-Auxílio".

2.1.2 - Para cumprir o estabelecido no presente Convênio, caberá ao CIEE, exclusivamente por seu papel de agente de integração:

a) - relacionar-se com as Instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos Estágios de seus alunos;

b) - informar a Unidade Concedente as condições mencionadas na alínea "a";

c) - obter da Unidade Concedente, a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) - promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidade da Unidade Concedente;

e) - recrutar, inscrever – mediante dinâmica própria – e organizar o cadastro de Estudantes de cursos regulares, de nível superior e nível médio profissionalizante, candidatos a Estágio, em número quantidade e variedade de cursos, segundo as configurações das oportunidades de Estágio;

f) - fazer a convocação dos Estudantes-Candidatos, potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de Estágio;

g) - fornecer aos Estudantes convocados as informações que caracterizam cada oportunidade de Estágio;

h) - encaminhar à Unidade Concedente para seleção final, Estudantes cadastrados e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas;

i) - receber da Unidade Concedente cada Estudante candidato aprovado, conferir sua documentação e coletá-la para a formalização do processo de contratação;

j) - preparar e providenciar para que a Unidade Concedente e as Instituições de Ensino assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico), de que trata o artigo 5º do decreto nº 87.497/82;

k) - preparar e providenciar para que a Unidade Concedente e o Estudante assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, juntamente com o Agente de Integração – CIEE e com a interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do § 1º, do artigo 6º do decreto nº 87.497/82;

l) - promover uma dinâmica informática para os Estudantes aprovados e contratados, sensibilizando-os para o Estágio na Unidade Concedente;

m) - incluir cada estagiário contratado na cobertura do Seguro Contra Acidentes Pessoais, bem como, entregar a cada um seu respectivo Certificado Individual de Seguro;

n) - atender e orientar o estagiário acidentado e/ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso das despesas e/ou recebimento de seguro em caso de acidente, com invalidez parcial ou total, temporária ou permanente, e em caso de morte;

o) - acompanhar, através de relatórios periódicos a serem preenchidos pelos estagiários, a realização dos Estágios junto a Unidade Concedente;

p) - atender reclamações dos estagiários nas hipóteses de diferenças nos valores das Bolsas-Auxílio, extravio de pagamento, atrasos, nomes errados, etc., diligenciando o necessário para a correção e/ou solução que se fizer recomendável;

q) – tomar todas as providências provenientes nas ocorrências de prorrogação ou rescisão dos Termos de Compromisso de Estágio, bem como, na substituição dos estagiários;

r) – organizar e manter em arquivos toda a documentação relativa a cada Estudante-Estagiário contratado ao abrigo deste Convênio;

s) – manter o necessário contato com os diversos setores da Unidade Concedente, diretamente envolvidos com a execução deste convênio com o fim de prestar orientações, fornecer subsídios e intercambiar experiências que possam ou venham contribuir para o desejável e continuo aprimoramento do trabalho conjunto preconizado na cláusula 1ª;

t) – permitir o acesso da Unidade Concedente aos livros e outros documentos que digam respeito a recursos ou sejam, de qualquer outra forma pertinentes a este Convênio;

u) – tomar todas as demais providências pertinentes, de seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para a garantia de Operacionalização do sistema de Estágios, com eficiência e eficácia.

2.1.3 – Atribuições do CIEE:

a) Receber da Unidade Concedente:

- a Folha de "Freqüência dos Estagiários/Recibo de Pagamento de Bolsas – Auxílio,
- o saldo remanescente do valor da contribuição, destinada à Receita Institucional e, quando for o caso,
- o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as Bolsas – Auxílio pagas.

b) Emitir o respectivo comprovante de pagamento à Unidade Concedente especificando:

- o valor da contribuição destinada ao Fundo Interno de Bolsa – Auxílio – FIBA, que corresponderá ao valor total das Bolsas – Auxílio já pagas aos Estagiários, em nome do CIEE, pela Unidade Concedente e
- valor da contribuição destinada à Manutenção do CIEE.

c) Conferir a Folha de "Freqüência de Estagiário/Recibo de Pagamento de Bolsas – Auxílio" e verificar a situação documental dos Estagiários.

d) Notificar formalmente à Unidade Concedente, toda e qualquer irregularidade constatada na situação documental dos Estagiários.

e) Reconhecer em sua contabilidade:

- o valor total da contribuição mensal feita pela Unidade Concedente, da qual, parte destina-se ao Fundo Interno de Bolsas – Auxílio e parte destina-se à Manutenção do CIEE.
- as despesas com a concessão de Bolsas – Auxílio.

f) Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor que tenha sido eventualmente retido sobre as Bolsas – Auxílio pagas.

g) Emitir e fornecer aos Estagiários, anualmente, o Informe Sobre Bolsas – Auxílio Concedidas, para fins de Declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 3

3.1 – Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1, caberá à Unidade Concedente:

a) – formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições com as exigidas pelas Instituições de Ensino;
b) – receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
c) – informar ao CIEE o nome dos Estudantes que efetivamente, irão realizar os Estágios;
d) – celebrar com a Instituição de Ensino o **Acordo de Cooperação**, Instrumento Jurídico de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
e) – celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a interveniência e assinatura das Instituições de Ensino;
f) – participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos Estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino;
g) – informar, mensalmente, ao CIEE, a freqüência dos Estudantes do Estágio;
h) – transferir ao CIEE, mensalmente, mediante entendimentos, contribuições destinadas ao Fundo Interno de Bolsa – Auxílio – FIBA, administrado pelo CIEE, cujos valores serão aplicados, única e exclusivamente, na concessão de Bolsas – Auxílio aos Estagiários;
i) – efetuar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de realização dos Estágios

contribuições ao CIEE, cujo valor será **de R$ 50,50 (cinqüenta reais e cinqüenta centavos) por estudante.**

3.1.1 – Atribuições da Unidade Concedente:

a) – Apurar freqüência dos Estudantes do Estágio;

b) – Calcular o valor das Bolsas – Auxílio que serão atribuídas aos Estagiários;

c) – Reter o valor do Imposto de Renda sobre cada Bolsa – Auxílio, quando for o caso, de acordo com a legislação vigente aplicável aos Rendimentos de qualquer natureza;

d) – Efetuar aos Estagiários, cuja situação legal esteja absolutamente em ordem, em nome do CIEE, o pagamento das Bolsas – Auxílio, com os recursos vinculados ao Fundo Interno de Bolsas – Auxílio do Agente de Integração;

e) – A Folha de Freqüência deverá conter a seguinte declaração: **"Declaramos para todos os fins que, em nome do CIEE, efetuamos o pagamento da Bolsa – Auxílio dos estagiários, conforme comprovantes legais em nosso poder".**

f) – Preencher, conforme as instruções a encaminhar ao CIEE, imediatamente após a efetivação do pagamento aos estagiários:

- a Folha de "Freqüência dos Estagiários/Recibo de Pagamento de Bolsas – Auxílio".
- Saldo remanescente do valor da contribuição, destinada à Receita Institucional e, quando for o caso,
- valor do Imposto de Renda Retido na fonte sobre as Bolsas – Auxílio pagas;

g) – Receber o comprovante de pagamento emitido pelo CIEE.

CLÁUSULA 4

4.1 Cumpridas as condições dispostas neste instrumento, a Unidade Concedente fica autorizada a efetuar, em nome do CIEE, o pagamento das Bolsas – Auxílio aos Estudantes-Estagiários que se encontrem estagiando em suas dependências e que tiveram seus respectivos requerimentos deferidos pelo Agente de Integração.

CLÁUSULA 5

5.1 Os recursos para os pagamentos referidos na Cláusula 1 serão extraídos do valor da contribuição mensal da Unidade Concedente do CIEE (3.1 alíneas "h" e "i") com envio posterior do saldo remanescente (3.1.1 alínea "f") destinado à Receita Institucional, e mais, quando tiver sido o caso, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as Bolsas – Auxílio pagas.

CLÁUSULA 6

6.1 O CIEE sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a Unidade Concedente, se esta assim o desejar.

6.1.1 A execução desse projetos especiais será feita mediante estudos específicos com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

CLÁUSULA 7

7.1 O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo porém, a qualquer tempo, ser renunciado

por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor.

Palácio 1º de Dezembro, em 09 de agosto de1.999.

Álvaro José Latance
Presidente

Simoni Fantini Piqueira Lopes
Gerência de Atendimento
CIEE- Sorocaba

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Testemunhas

Nome: Maria de Lourdes Marques Rodrigues dos Santos
R.G.: 11.502.953-9

Nome: João da Silva Neto
R.G.: 818.732-SSP/PR